



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA	
PROCESSO Nº	5297, 19
DATA DE ABERTURA	FLS.: 77
RUBRICA:	

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14
/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
ENTRE AS PARTES.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na BR-465, km 07, município de Seropédica – Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.427.465/0001-05, doravante denominada UFRRJ, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Ricardo Luis Louro Berbara, portador da carteira de e inscrito no CPF encontrado no endereço supra, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sediada à Rua Robert Simões nº 92 – Centro – Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23860-000, inscrita no CNPJ nº 29.138.310/0001-59, doravante designada parceira, neste ato representada por seu Prefeito Alan Campos da Costa portador da carteira de inscrito no encontrado no endereço supra, resolvem firmar o presente ACORDO, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa e da informação técnico-científica, da extensão e suas modalidades em áreas do conhecimento da educação, da tecnologia social, da agricultura e das políticas públicas da agricultura familiar, da agroecologia e produção de orgânicos, da qualidade social e meio

sócio-ambiental.

PREFEITURA DE	PROCESSO Nº	5297	19
DATA DE ABERTURA	DATA DE ACERT.		PLS.: 75
NUMERO:			

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as instituições partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente **ACORDO**, desde que envolvidos em projetos conjuntos, integrados, mediante prévio entendimento e planejamento, respeitados seus regulamentos e desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de Termos Aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do seu objeto.

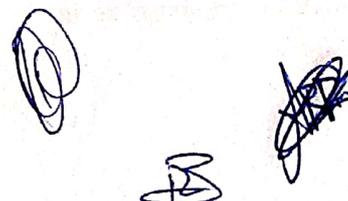
SUBCLÁUSULA ÚNICA

Conforme o disposto no §1º do Art. 116 da Lei nº 8666/1993, plano de trabalho será tratado de forma multidisciplinar por ambas as partes, em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O presente **ACORDO** não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes. As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, em consonância com o Plano de Trabalho.

4.2- Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente **ACORDO** necessite do repasse de recursos entre os partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de acordo específico sob as normas do Decreto n.º 6.170/2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/08 e Decreto n.º 93.872/86, e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA	
PROCESSO Nº	5297, 19
DATA DE ABERTURA	FLS.: 79
PROPRIEDADE INTELECTUAL	

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - O direito de propriedade dos partícipes, sobre os produtos resultados das pesquisas e ações de extensão desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO**, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de Termo Aditivo.

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO**, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente **ACORDO**, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Além da autorização do outro partícipe será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supra mencionadas, a citação do presente **ACORDO**, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

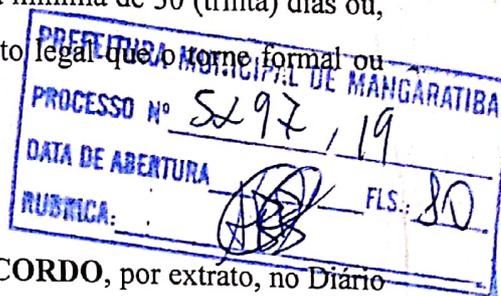
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** terá vigência de 05(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 meses, sem, contudo modificar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a

inadimplente obrigada a ressarcir caso tenha danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A UFRRJ publicará como condição de eficácia, o presente ACORDO, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Nos termos do artigo 109 inciso I, da Constituição Federal, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste ACORDO, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente ACORDO foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Seropédica, 14 de novembro de 2019.

RICARDO LUIS LOURO BERBARA

Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Alan Campos da Costa

Prefeito Municipal de Mangaratiba

Testemunhas:

NOME : Alex Brzeski Barbosa

NOME : Roberto César Oliveira



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2022 - CORIN (12.28.01.49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/01/2022 22:52)

ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS

ADMINISTRADOR

DGCC (12.28.01.00.62)

Matrícula: ###136#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2022, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 14/01/2022 e o código de verificação: 5bd5a26155